



Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO Nº. 0803.01/2023-01

072
P

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O Município de Mucambo, por intermédio da Secretaria de Saúde inscrito no C.N.P.J. N.º 11.413.562/0001-83, com sede à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Centro, Mucambo, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Benedito de Paulo Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** com sede na Av. Padre Cicero, N.º 4288, Loja B, Bairro: São José, Juazeiro do Norte, estado do Ceará inscrita no CNPJ sob n.º 15.195.911/0001-99, neste ato representada pela, Sra. EMANOELA SALDANHA TABOSA, CPF 685.559.383-68, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRONICO N.º 0803.01/2023**, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal N.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 1024/2019, Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal N.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEICULO ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de **PREGÃO ELETRONICO n.º 0803.01/2023** – Anexo I, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0803.01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, no prazo de 30(trinta) dias, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º 0803.01/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

2.3. Os itens deverão ser entregues pela **CONTRATADA** e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias c, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:6855593
8368

Assinado de forma digital por
EMANOELA S. SALDANHA
ID:40254-68555938368
DN: c. BR, o ICP-Brasil, ou AC, C=BRITICA,
OU=S, ou 1914890400702,
ou P=Personal, ou C=Certificado PE SA,
ou EMANOELA SALDANHA,
TABOSA:68555938368

Dados: 2023.04.13 16:34:38 -0300

Prefeitura Municipal

Mucambo

273
/

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) dezembro de 2023, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos oriundos da Secretaria de saúde no vigente Orçamento Municipal para o Exercício de 2023, inerente à Secretaria Contratante, na seguinte classificação:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
ATENÇÃO BÁSICA	06.01.1030110122.030	4.4.90.52.00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:6855593
8368

Assinado em forma digital por
EMANOELA S. SALDANHA
TABOSA:68555938368
DNI: e-CPF: 68555938368
AC: C1278156
EMANOELA S. SALDANHA
TABOSA:68555938368
Dados: 2023.04.13 16:35:42 -0100

277
7

6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado pela Secretaria de Saúde o servidor Sr. Danilo Sampaio Souza, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as

EMANUELLA
SALDANHA
TABOSA: 6855593
8368

Prefeitura Municipal

Mucambo

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO 0803.01/2023-01

277
JP

EMPRESA: TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Veículo novo, zero km, modelo minibus 2.2 cv, combustível diesel, ano de fabricação: corrente ou posterior, capacidade 16 (dezesseis) passageiros, 03 (três) portas laterais, sendo 01 (uma) porta corrediza e 01 (uma) porta traseira, na cor branca, ar-condicionado com duto central, direção hidráulica, tacógrafo digital e itens de série completo. os veículos automotores deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, não sendo admitida, transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso. o veículo deverá ser entregue emplacado. o veículo deverá estar equipados com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito. os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados, sem ônus para a contratante. a garantia mínima será de 1 (um) ano, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionário de serviços sediada em fortaleza/ce, cidade do contratante ou região metropolitana. a garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em fortaleza/ce, cidade do contratante ou região metropolitana. no entanto, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da contratante e não estão inclusas no preço do veículo. Adesivação e emplacamento por conta da contratada.	Unid	RENAULT MASTER	1	R\$ 315.000,00	R\$ 315.000,00

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:68
555938368

Assinado de forma digital por
EMANOELA S. SALDANHA
TABOSA:6855938368
DN: cn = EMANOELA S. SALDANHA, o = PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, ou = TERMO DE CONTRATO 0803.01/2023-01, email = EMANOELA.SALDANHA@MUCAMBO.CE.GOV.BR, c = GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ